



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº. 4.579 DE 02 de março DE 2021.

“Dispõe sobre a adesão ao Decreto Estadual nº 836/2021 para a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT, e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Municipais e Estaduais Coronavírus (COVID-19);

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Barra do Garças, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

Considerando o Parecer Técnico Covid-19 nº 002/SMS/SC/2021 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 01 de Março de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 836 de 01 de Março de 2021 e suas medidas impositivas;

Considerando que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual nº 836/2021 ensejará a aplicação das sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Barra do Garças, com base em todas disposições contidas no Decreto Estadual nº 836, de 01 de Março de 2021.

Art.2º- Os horários de restrição de funcionamento dos estabelecimentos econômicos e de circulação de pessoas previstos no Decreto Estadual acima mencionado terão como base para controle e fiscalização o horário local, ou seja, de Brasília.

Art. 3º- Em decorrência do compromisso geral das escolas e instituições de ensino na adoção de protocolos de segurança, a autorização para o funcionamento permanece, dentro das limitações de horário impostas às demais atividades disposta no caput do artigo 2º, inciso I e II do Decreto Estadual nº 836/2021, e medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 4.549 de 22 de Janeiro de 2021.

Art. 4º- Fica suspenso pelo período de quinze dias o atendimento presencial no Paço Municipal.

Parágrafo primeiro. As atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Administração Pública continuarão funcionando normalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo segundo. Quanto à jornada de trabalho, cada secretaria/autarquia vai disciplinar medidas para redução do fluxo de pessoas, sendo recomendado rodízio de 50% entre atividade presencial e teletrabalho.

Parágrafo terceiro. As medidas relacionadas ao regime de teletrabalho devem atender o disposto no Decreto Municipal 4.577 de 25 de Fevereiro de 2021.

Art.5º- Os serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos cidadãos para os órgãos municipais deverão ocorrer via internet ou canais alternativos disponibilizados diretamente no portal do município: www.barradogarças.mt.gov.br.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de 03 de Março de 2021, revogadas as medidas em contrário, notadamente o Decreto nº4.565 de 19 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

